



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 18/2019/PRAE, DE 24 DE JULHO DE 2019

PROCESSO SELETIVO PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA 2019.2

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio-Moradia para o semestre 2019.2, aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, conforme segue:

1 DO OBJETIVO

O Programa Auxílio-Moradia, parte da Política de Assistência Estudantil de Moradia a qual visa alojar estudantes provenientes de municípios que não sejam sede de *campus* da UFSC ou arredores, é um auxílio pecuniário com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Auxílio-Moradia, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil (Art. 3º, § 1º, item I do Decreto 7.234/2010) e, da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade orçamental.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e cadastro PRAE válido (análise concluída ou validação de renda deferida).

3.1.1 Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação anterior serão atendidos em caráter prioritário em relação aos já graduados.

3.1.2 Este edital não permite inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

3.2 Estudantes internacionais com visto temporário serão atendidos por meio de edital específico por comissão designada para este fim.

3.3 Este edital não contempla estudantes que estejam em mobilidade acadêmica.

4 DO NÚMERO E VALOR DO AUXÍLIO-MORADIA

4.1 São disponibilizados 200 (duzentos) auxílios-moradia neste Edital.

4.2 O valor mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

5.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

5.3 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.4 Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente do *campus* no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do *campus* sem acesso a transporte coletivo diário.

55 Não residir com o grupo familiar de origem, ou com o grupo familiar que conste no cadastro PRAE, independentemente do município.

56 Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.

57 Não ter apresentado Frequência Insuficiente (FI), caso tenha sido atendido pelo Programa Auxílio-Moradia nos dois semestres anteriores a este.

58 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos/as estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, no período de **01/08/2019 a 06/09/2019**.

6.2 Os/as estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição *on-line* deverão preencher o “Formulário de Inscrição no Auxílio-Moradia” disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público.

6.3 A análise da inscrição, por sua vez, depende da consolidação da matrícula, cujos períodos foram definidos pelo Calendário Acadêmico 2019. Desta forma, diante da impossibilidade da pronta análise do pleito, o pagamento da primeira parcela será a partir da divulgação do resultado. Ressalta-se, contudo, que fica assegurado o pagamento retroativo da parcela de agosto, em caso de deferimento da concessão do auxílio-moradia.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Atendidos os critérios estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, proceder-se-á a classificação de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite de auxílios estipulado por este Edital, seguidamente da seleção dos/as estudantes, de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1 Priorização dos estudantes em sua primeira graduação, reposicionando os estudantes já graduados para o final da classificação por renda.

7.1.2 Verificação, através de prova documental, da comprovação de relação de inquilinato objetiva no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado, ou em município adjacente e/ou próximo a este.

8 DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado será a partir do dia **09/09/2019**, por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.

9 DOS RECURSOS

9.1 O/a candidato/a que desejar interpor recurso disporá de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte a data de divulgação do Edital de Resultados.

9.2 Para interposição dos recursos o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br> e clicar na aba RECURSOS;

b) Clicar no *link* NOVO RECURSO;

c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação, com a indicação da situação em que o estudante se julgar prejudicado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

d) Enviar o recurso.

93 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data de envio.

94 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

95 O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo do Auxílio-Moradia. Modificações na renda familiar bruta mensal *per capita*, são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.

96 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, Sedex, correios ou similares.

9.7 Os estudantes que solicitarem a inscrição via formulário e não conseguirem interpor recurso *on-line* deverão fazê-lo também via formulário, entregue no Serviço Socioassistencial de cada Campus, no prazo de recurso previsto neste edital.

10 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA

10.1 É responsabilidade do (a) estudante selecionado (a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *on-line* em até **sete dias** a partir da data de divulgação do edital de resultados. O (a) estudante deve ser o (a) titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

10.2 O não preenchimento dos dados bancários implicará a perda do benefício.

10.3 A concessão do Auxílio-Moradia será anual, pago **em 12 parcelas**, condicionadas à situação acadêmica e de cadastro PRAE. Para este edital, a concessão terá início em 01/08/2019 e término em 31/07/2020.

10.4 No *campus* de Florianópolis, os estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, devem comparecer pessoalmente à CoAes para informar a sua escolha através de requerimento geral.

10.5 Caso a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo/a estudante no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu *campus* vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o/a estudante deverá entregar, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida e os demais documentos que preconizam o item 11 deste edital.

Atenção: Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia.

10.6 Caso a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo/a estudante no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu *campus* vencer durante o processo de inscrição, seleção e resultados, o estudante deverá entregar novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida, mesmo que tenha saído em listagem de estudantes com documentação vigente, no Edital de Resultados.

Atenção: É responsabilidade de o estudante conferir a vigência de seu contrato. Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia.

10.7 Estudantes que já possuem documentos de comprovação entregues para fins de cadastro PRAE, podem ter contrato de aluguel que vença após a data da inscrição e da seleção para o auxílio-moradia. Desta forma, deverão acessar o sistema de cadastro PRAE e verificar o vencimento. O prazo máximo para apresentação dos documentos após o vencimento do contrato é de 30 dias, sendo que no 31º dia, poderá receber comunicado automático informando sobre o cancelamento do programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

11 DOS PROCEDIMENTOS PARA OS (AS) ESTUDANTES SELECIONADOS(AS)

11.1 Os/as estudantes selecionados/as neste edital deverão apresentar documentos comprobatórios da sua relação de inquilinato **até o dia 23/09/2019**, de acordo com as seguintes especificações:

11.1.1 Cópia de comprovante de residência do estudante e da família de origem do mês atual ou de um dos últimos três meses. São exemplos de comprovantes: contas de água, eletricidade, internet, cartão de crédito, correspondências de bancos, etc.

11.1.2 Cópia simples do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (dono/a do imóvel) e locatário/a (reconhecimento de assinatura deste último somente no caso de não ser o/a próprio/a estudante), na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do documento, com as informações citadas anteriormente. **É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.**

11.1.3 Para os casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário no contrato de locação, apresentar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do RG do/a coabitante.

11.1.4 Para situações especiais, poderá o/a estudante apresentar declaração institucional com assinatura de representante devidamente autorizado da imobiliária que intermedeia a locação do imóvel, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel e carimbo da imobiliária com dados. O/a candidato/a poderá utilizar o modelo de formulário DECLARAÇÃO ALUGUEL IMOBILIÁRIA constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. **É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.**

11.1.5 Para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, apresentar declaração do/a locador/a, devidamente registrada em cartório, para a comprovação da relação de inquilinato, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, a vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a contemplado/a poderá utilizar o modelo de formulário ALUGUEL SEM CONTRATO constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. **É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.**

11.1.6 Não serão aceites declarações de aluguel em que consta a expressão “até os dias atuais” ou similar como prazo de término do contrato.

11.2 A não apresentação da documentação indicada no item 11.1 dentro do prazo implica automaticamente a **desclassificação** do/a estudante para o programa de que trata este Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.2 Todas as informações fornecidas pelo (a) estudante estarão sujeitas à verificação e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o (a) estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.3 É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

12.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

12.5 É de inteira responsabilidade do (a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* seguindo, para isto, as orientações do *Edital de Normas para elaboração do Cadastro PRAE* em vigor.

12.6 Estudantes beneficiados pelo Programa e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

12.7 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento do Auxílio.

12.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do auxílio.

12.9 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 1844/2018/GR

